

RESOLUÇÃO Nº 17/25-CEPE

***Política de gestão dos periódicos científicos da Biblioteca Digital de Periódicos da Universidade Federal do Paraná.***

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 28/08/2025, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da Conselheira Angela Welters (doc. SEI 8083741), no processo nº 042086/2025-36, aprovado por unanimidade de votos:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Biblioteca Digital de Periódicos da Universidade Federal do Paraná - BDP/UFPR é uma iniciativa institucional que tem como objetivo reunir, organizar e prover acesso aberto aos periódicos científicos vinculados à UFPR.

Parágrafo único. Será considerado periódico ligado institucionalmente à UFPR aquele que possuir vínculo junto aos setores, departamentos, programas de pós-graduação, núcleos de pesquisa, projetos de extensão, cursos de graduação ou Programa de Educação Tutorial - PET da UFPR.

Art. 2º A BDP/UFPR é gerenciada tecnicamente pela Seção de Apoio à Publicações Científicas Periódicas - SAP do Sistema de Bibliotecas - SiBi, hospedada na Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação - AGTIC e segue resoluções definidas pelo Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A BDP/UFPR terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia;
- II - Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR;
- III - SiBi; e
- IV - AGTIC.

Art. 4º A Assembleia será composta por:

- I - todos os(as) editores(as) de periódicos das categorias Corrente e Correntes discente ligados(as) institucionalmente à UFPR;
- II - 01 (um(a)) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG;
- III - 01 (um(a)) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa - PRPI; e
- IV - 01 (um(a)) representante do SiBi.

Art. 5º O Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR será composto por:

- I - 04 (quatro) editores(as) científicos(as) titulares e 02 (dois) suplentes dos periódicos ligados institucionalmente à UFPR e indicados pela Assembleia;
- II - 01 (um(a)) representante indicado(a) pela PROPG;
- III - 01 (um(a)) representante indicado(a) pela PRPI; e
- IV - 01 (um(a)) representante indicado(a) pelo SiBi.

Art. 6º A presidência será exercida pelo(a) representante da PROPG e a vice-presidência, pelo(a) representante do SiBi.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I**  
**Assembleia**

Art. 7º São atribuições da Assembleia:

I - indicar 04 (quatro) editores(as) científicos(as) titulares e 02 (dois(duas)) suplentes dos periódicos ligados institucionalmente à UFPR para compor o Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR;

II - apreciar a prestação de contas anual;

III - sugerir políticas e ações editoriais para o coletivo dos periódicos.

Art. 8º A Assembleia se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR ou por 1/3 (um terço) dos(as) editores(as) dos periódicos científicos ligados institucionalmente à UFPR.

§1º A Assembleia funcionará, em primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e, em segunda chamada, realizada 15 minutos após a primeira, com, no mínimo, 03 (três) membros presentes;

§2º As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples.

§3º As votações serão abertas.

## **Seção II Conselho de Editores dos Periódicos Científicos da UFPR**

Art. 9º São atribuições do Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR:

I - deliberar sobre questões de editoração científica ou tecnologia de informação relacionadas à BDP/UFPR como um todo;

II - deliberar sobre questões relacionadas ao software de gestão editorial;

III - deliberar sobre a lista de periódicos que comporão as categorias da BDP/UFPR;

IV - deliberar sobre as diretrizes de admissão e permanência de periódicos nas categorias da BDP/UFPR;

V - deliberar sobre as diretrizes para atribuição de identificador persistente para os artigos e fascículos dos periódicos;

VI - deliberar sobre a política de preservação digital;

VII - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros da BDP/UFPR, a partir de planejamento orçamentário elaborado pela Seção de Apoio a Publicações Científicas Periódicas (SAP);

VIII - analisar a prestação de contas da BDP/UFPR;

IX - apresentar em assembleia as ações desenvolvidas pelo Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR vigente ao longo da sua gestão; e

X - elaborar propostas institucionais para editais de fomento a periódicos científicos.

Art. 10. O Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR fará reuniões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando convocadas.

§1º O Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR será presidido por representante da Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG).

§2º O Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR funcionará com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, sendo 02 (dois) deles, necessariamente, editores(as) científicos(as) titulares ou suplentes indicados(as) em Assembleia.

§3º As decisões do Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR serão tomadas por maioria simples.

§4º As votações serão abertas.

§5º O mandato de representantes de editores(as) será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

§6º Nos casos de sucessão entre os membros do Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR, pelo menos um(a) dos(as) editores(as) da composição vigente deverá permanecer na nova composição, eleita em Assembleia, com o objetivo de manter a continuidade no histórico de demandas e resoluções da composição anterior.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG**

Art. 11. São atribuições da PROPG:

I - presidir o Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR;

II - representar os periódicos junto à Administração Superior, negociando a dotação orçamentária anual que complemente os recursos obtidos para o funcionamento dos periódicos;

III - representar os periódicos junto ao Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento Acadêmico - FDA ou de outros programas acadêmicos similares, negociando a destinação de recursos suplementares que permitam o funcionamento dos periódicos;

IV - cooperar com a gestão financeira, técnica e logística da BDP/UFPR; e

V - coordenar com a PRPI as propostas institucionais para editais de fomento a periódicos científicos.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - PRPI**

Art. 12. São atribuições da PRPI:

- I - indicar um membro para compor a Assembleia e o Conselho de Editores dos periódicos científicos da UFPR;
- II - cooperar com a gestão financeira, técnica e logística da BDP/UFPR; e
- III - coordenar com a PROPG as propostas institucionais para editais de fomento a periódicos científicos.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS - SiBi

Art. 13. São atribuições do Sistema de Bibliotecas:

- I - presidir reunião do Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR na ausência de representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- II - representar os periódicos junto à Administração Superior, negociando a dotação orçamentária anual que complemente os recursos obtidos para o funcionamento dos periódicos;
- III - manter a Seção de Apoio à Publicações Científicas Periódicas - SAP para gestão técnica da BDP/UFPR;
- IV - destinar servidores para a SAP;
- V - proporcionar estrutura física para a SAP;
- VI - reunir esforços que permitam uma otimização dos recursos destinados à publicação dos periódicos;
- VII - garantir a qualidade dos periódicos ligados institucionalmente à UFPR; e
- VIII - ampliar a visibilidade da UFPR por meio dos periódicos eletrônicos vinculados a ela.

Art. 14. São atribuições da SAP:

- I - gerenciar os recursos que viabilizam a publicação dos periódicos, que advêm do total destinado à manutenção das atividades da UFPR;
- II - elaborar anualmente o planejamento orçamentário e prestação de contas;
- III - elaborar as diretrizes de admissão e permanência de periódicos na BDP/UFPR;
- IV - indicar lista de periódicos que comporão as categorias da BDP/UFPR;
- V - elaborar política para serviços editoriais;
- VI - elaborar diretrizes para solicitação de serviços editoriais;
- VII - gerenciar os serviços editoriais;
- VIII - atualizar e/ou elaborar novas políticas com o objetivo de manter os periódicos da BDP/UFPR em acordo com as práticas nacionais e internacionais de produção científica;
- IX - criar e manter *layout* e identidade visual para o site da BDP/UFPR de acordo com o manual de marcas da UFPR;
- X - assistir os(as) editores(as) quanto a:
  - a) adequação às diretrizes e políticas da BDP/UFPR;
  - b) uso do *software* de gerenciamento de periódico científico disponibilizado pela BDP/UFPR;
  - c) mediação com o suporte de tecnologia da informação;
  - d) atribuição de *International Standard Serial Number* - ISSN;
  - e) a inclusão, alteração e migração de periódicos;
  - f) indexação em indexadores nacionais e internacionais;
  - g) preservação digital;
  - h) uso de software de detecção de similaridade;
  - i) atribuição do identificador digital;
  - j) padronização de identidade visual; e
  - k) implantação de práticas de ciência aberta; e
- XI - acompanhar as inovações relacionadas à editoração científica e propor melhorias para a BDP/UFPR.

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) EDITORES(AS)

Art. 15. São atribuições dos(as) editores(as):

- I - compor a Assembleia e participar das reuniões para as quais for convocado(a);
- II - compor o Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR, quando eleitos(as);
- III - realizar os trabalhos editoriais que garantam a qualidade acadêmica dos periódicos;
- IV- encaminhar projetos às agências de fomento nacionais e estaduais;
- V - responder às demandas apresentadas pelo Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR e pela BDP/UFPR;
- VI - adequar o periódico sob sua responsabilidade às diretrizes e políticas da BDP/UFPR; e
- VII - identificar os indexadores que podem ampliar a visibilidade do periódico científico, sob sua responsabilidade, e adequá-lo aos critérios exigidos para alcançar a indexação.

#### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - AGTIC

Art. 16. São atribuições da AGTIC:

- I – incumbir-se da gestão das tecnologias de informação e comunicação, com ênfase nas questões de segurança e preservação dos arquivos digitais;
- II - realizar *backup* dos dados armazenados nos periódicos;
- III - resguardar, conservar e manter a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação em que se encontram os servidores do software de gestão editorial de periódicos científicos utilizado pela BDP/UFPR;
- IV - informar à equipe da BDP/UFPR, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sobre a realização de paradas programadas e de rotina, que poderão interromper os serviços;
- V - informar à equipe da BDP/UFPR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre a realização de procedimentos que possam interferir o funcionamento ou gerar perda de dados nos periódicos.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17. Os recursos financeiros para a manutenção dos periódicos científicos integrantes da Biblioteca Digital de Periódicos da Universidade Federal do Paraná serão parcialmente providos pelo orçamento da UFPR.

Art. 18. Os recursos obtidos comporão um fundo, a ser administrado pelo SiBi, que obedecerá às seguintes regras gerais:

- I - serão gerenciados pela Unidade de Controle e Execução Orçamentária - UCEO do SiBi; e
- II - serão destinados aos periódicos segundo a disponibilidade e de acordo com critérios definidos pelo Conselho de editores dos periódicos científicos da UFPR.

Art. 19. Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 32/04-CEPE; e
- II - a Resolução nº 22/13-CEPE.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Sfair Sunye  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 12/09/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8143273** e o código CRC **FA2F7749**.